



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PREFEITURA DE
Santa Filomena
Seriedade e Trabalho

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 nº. 011/2020, CELEBRADO PARA Contratação Direta de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Insumos Hospitalar a ser utilizado no enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santa Filomena – PI (ANEXO I), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI, E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - DISDROL**, inscrita no CNPJ nº. **06.872.949/0001-68**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ. Nº 06.554.240/0001-14, com sede à Avenida Barão de Santa Filomena, 130, - Centro, CEP: 64.945-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto de Araújo Braga, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - DISDROL, inscrita no CNPJ nº. **06.872.949/0001-68**, sediada na Avenida Leônidas Melo, 188, Piçarra, Teresina – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação Direta de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Insumos Hospitalar a ser utilizado no enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santa Filomena – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A Contratação Direta de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais e Insumos Hospitalar a ser utilizado no enfrentamento ao COVID-19, no Município de Santa Filomena – PI, objeto deste contrato, tem como base o Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 nº. 011/2020**, de acordo com o disposto na MP nº. 961 de 06 de maio de 2020, Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II e IV, e lei 13979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Santa Filomena
Seriedade e Trabalho

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 nº. 011/2020**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até o pagamento à contratada, onde será extinta a obrigação.

A Contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por meio de transferência bancária.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, tais como: FPM, FUS, ISS e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



Santa Filomena
Seriiedade e Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Santa Filomena (PI), 18 de Junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA

Prefeito Municipal – Contratante

DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA - DISDROL, inscrita no CNPJ nº.
06.872.949/0001-68,

DISDROL - Dist. de Drogas Ltda.
Sérgio Ricardo F. Sampaio
Diretor - CRC-PI 4860/0-3

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Olivia B. Castro Neres

CPF nº 005.752.453-01

2. Rui Barros dos Santos

CPF nº 061.422.893-08